

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1998

relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, agindo no âmbito da União Europeia, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro

(notificada com o número C(1998) 4164)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/146/CECA, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 101.º,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu<sup>(1)</sup>,

Considerando que é conveniente aprovar o Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de Junho de 1996;

Após consulta do Comité Consultivo CECA e com o parecer favorável e a aprovação do Conselho<sup>(2)</sup>,

### *Artigo único*

São aprovados, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, o Acordo Europeu entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, os protocolos anexos e as declarações anexas à Acta Final.

Os textos do acordo, dos protocolos anexos e da Acta Final figuram em anexo à presente decisão<sup>(3)</sup>.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1998.

*Pela Comissão*

Hans VAN DEN BROEK

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO C 347 de 18.11.1996, p. 145.

<sup>(2)</sup> O Comité Consultivo CECA emitiu o seu parecer em 23 de Outubro de 1998.

<sup>(3)</sup> Ver página 3 do presente Jornal Oficial.